



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 473 2210
CGC 08.106.510/0001-50

LEI Nº 738 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

Estabelece os subsídios dos Vereadores em face à Emenda Constitucional nº 19 de 1998 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Cruzeta será de R\$ 720,00 (Setecentos e Vinte Reais), composto exclusivamente de parcela única.

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 960,00 (Novecentos e Sessenta Reais), composto exclusivamente de parcela única.

Art. 3º - Para efeito da adequação determinante do artigo 29 da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, os valores constantes dos artigos 1º e 2º, substituirão os que foram estabelecidos como remuneração para os Vereadores conforme a Resolução nº 42, de 27 de setembro de 1996.

Art. 4º - Na hipótese do subsídio fixado por esta Lei ocasionar despesas que ultrapasse 5% (cinco por cento) da receita municipal, o valor do subsídio dos Vereadores será reduzido para adequar-se ao referido limite determinado pelo artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 01 de 1992.

Parágrafo Único. Nos casos em que o subsídio deva ser reduzido na forma prevista neste artigo, o valor resultante será objeto de adequação por Ato da Mesa da Câmara.

Art. 5º - Até o dia 5 (cinco) de cada mês, a Prefeitura Municipal deve informar à Câmara Municipal através de competente documento visado pelo Prefeito, o total da receita municipal efetivamente arrecadada no mês anterior.

Art. 6º - Por sessão extraordinária até no máximo quatro (04) por mês, o Vereador que efetivamente comparecer, perceberá 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., em 23 de novembro de 1998.


Geraldo Alves da Silva
Prefeito


Geraldo Alves da Silva Júnior
Sec. Mun. de Administração


Suelha Maria Silva de Araújo
Secretária Mun. de Finanças e Planejamento